



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

---

**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL nº579/2.017 COM A EXTINÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinto o cargo de Diretor de Departamento de Compras e Licitações, previsto pela Lei Municipal nº579/2.017.

**Art.2º** Revogam-se todas as disposições referentes ao cargo de Diretor de Departamento de Compras e Licitações, previstas na Lei Municipal nº579/2017.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Barra do Turvo, 03 de janeiro de 2.022.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

---

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).**

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 01/2022.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo extinguir o cargo comissionado de Diretor de Departamento de Compras e Licitações.

Isto porque, conforme disposição normativa prevista pelo artigo 37, inciso V da Constituição Federal, “os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.

Através do Ofício nº1023/21 encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, foram determinadas que o Município de Barra do Turvo adote providências no sentido de eliminar o cargo de Diretor de Departamento de Compras e Licitações.

Ademais, conforme pesquisa na *internet*, constata-se que o Ministério Público já ajuizou diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, justamente para requerer a declaração de inconstitucionalidade de previsões normativas de leis municipais que criaram o cargo comissionado de Diretor de Departamento de Compras e Licitações.

Certo de contar com o apoio e compreensão, agradeço e envio votos de estima e consideração.

Município de Barra do Turvo/ SP, 03 de janeiro de 2022.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
**Prefeito Municipal**